

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000278/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024120/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.207685/2024-39  
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA, CNPJ n. 00.627.679/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO BRANDAO MELO;

E

AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, CNPJ n. 05.507.500/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em DF.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

#### CORREÇÃO SALARIAL

A Apex-Brasil corrigirá em 7,04% (sete inteiros e quatro centésimos por cento), os salários e as remunerações globais vigentes em 1º/05/2024.

**Parágrafo primeiro.** O Salário do Jovem Aprendiz corresponderá a um salário mínimo nacional vigente.

**Parágrafo segundo:** Em 2025, a previsão de reajuste salarial será o INPC de abril/2024 a março/2025, podendo haver nova negociação específica relativa a esse tema em aditivo ao Acordo Coletivo.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

#### DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

A Apex-Brasil efetuará o pagamento dos salários e demais parcelas salariais e indenizatórias, salvo para os empregados expatriados, da seguinte forma:

- a) Até o dia 10 de cada mês será efetuado o adiantamento correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base ou da remuneração global;
- b) Até o dia 25 de cada mês será efetuado o pagamento do restante do salário base ou da remuneração global (70%), mais a totalidade das parcelas salariais ou indenizatórias devidas, abatidos os descontos legais compulsórios e os descontos autorizados pelo empregado.

**Parágrafo primeiro.** Os pagamentos dos salários deverão observar as disposições das Instruções Normativas Apex-Brasil (INA) vigentes.

**Parágrafo segundo.** Para os empregados expatriados, em razão da necessidade de transferência internacional, o pagamento será efetuado, quando realizado pela sede da ApexBrasil, em parcela única, do salário base ou da remuneração global, mais a totalidade das parcelas salariais ou indenizatórias devidas, abatidos os descontos legais compulsórios e os descontos autorizados pelo empregado, que deverá ser efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo terceiro.** Para os empregados em afastamento previdenciário, em razão da possível insuficiência de saldo, o pagamento será efetuado, em parcela única, do salário base ou da remuneração global, mais a totalidade das parcelas salariais ou indenizatórias devidas, abatidos os descontos legais compulsórios e os descontos autorizados pelo empregado, que deverá ser efetuado, até o dia 25 de cada mês.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS OU RESCISÓRIOS

#### DOS DESCONTOS SALARIAIS OU RESCISÓRIOS

Na forma do art. 462, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, além dos descontos legais compulsórios, ficam permitidos os descontos nos salários, e nas rescisões dos empregados, até o valor devido e dentro dos limites legais possíveis, relacionados com:

- a) convênios médicos, odontológicos, ambulatoriais e similares;
- b) previdência privada;
- c) danos causados pelo empregado por dolo ou culpa à Apex-Brasil;
- d) termos de compromissos entre o empregado e a Apex-Brasil;
- e) convênios com farmácias, supermercados, óticas e com o comércio em geral;
- f) seguros em geral, inclusive os seguros individuais e em grupo;
- g) mensalidades sindicais, na forma da Lei;
- h) empréstimos pessoais, inclusive com consignação com entidades financeiras ou cooperativas de crédito;
- i) quaisquer vendas realizadas pela Apex-Brasil a seus próprios empregados;
- j) mensalidade da Associação de Empregados da Apex-Brasil - AEA;
- k) despesas de coparticipação nas atividades do Programa de Qualidade de Vida.

**Parágrafo único.** Os descontos listados acima serão efetivados mediante autorização escrita do empregado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

## **DATA DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O 13º salário será pago pela Apex-Brasil em duas parcelas, observadas as disposições das Instruções Normativas Apex-Brasil (INA) vigentes:

- a) A 1ª parcela, que corresponde a 50% da remuneração, será paga no mês de fevereiro de acordo com as Instruções Normativas Apex-Brasil (INA) vigentes ou em novembro de cada ano para os empregados contratados após o mês de dezembro do ano anterior;
- b) A 2ª parcela será paga até o dia 10 de dezembro de cada ano.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

A Apex-Brasil fornecerá aos seus empregados, incluídos os Jovens Aprendizizes, créditos mensais em cartão eletrônico a título de Auxílio Alimentação e/ou Refeição, no valor de **R\$ 2.048,57** (dois mil, quarenta e oito reais, cinquenta e sete centavos) para os empregados e **R\$ 1.024,28** (hum mil, vinte e quatro reais, vinte e oito centavos) para os Jovens Aprendizizes, representando uma correção de 9,00% (nove por cento).

**Parágrafo primeiro.** Excepcionalmente no mês de dezembro, será efetuado um crédito adicional, no cartão alimentação, para os empregados e para os Jovens Aprendizizes no valor **R\$ 2.048,57** (dois mil, quarenta e oito reais, cinquenta e sete centavos).

**Parágrafo segundo.** O fornecimento do Auxílio Alimentação/Refeição deve observar as disposições das Instruções Normativas Apex-Brasil (INA) vigentes.

**Parágrafo terceiro.** Os empregados poderão optar por distribuir o valor indicado, entre crédito nos cartões do vale-alimentação e do vale-refeição, ficando a seu critério a definição da composição dos percentuais de distribuição, conforme normativo interno.

**Parágrafo quarto.** A composição dos percentuais de distribuição poderá ser revista a cada 3 (três) meses, desde que solicitada com até 30 (trinta) dias de antecedência, para processamento no mês subsequente.

**Parágrafo quinto.** Os valores correspondentes ao Auxílio Alimentação/Refeição não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados para qualquer efeito legal.

**Parágrafo sexto.** O empregado em viagem a trabalho, com recebimento da respectiva diária, terá descontado do valor de cada diária para a viagem, montante correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor do auxílio alimentação/refeição mensal.

**Parágrafo sétimo:** Em 2025, a previsão de reajuste do auxílio alimentação / refeição será o INPC de abril/2024 a março/2025, podendo haver nova negociação específica relativa a esse tema em aditivo ao Acordo Coletivo.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

## VALE TRANSPORTE

A Apex-Brasil concederá o benefício do Vale Transporte aos seus empregados, custeando a parcela que exceder a 1% (um por cento) do salário base, excluídos quaisquer adicionais, observadas as disposições das Instruções Normativas Apex-Brasil (INA) vigentes.

**Parágrafo único.** A Apex-Brasil custeará 100% (cem por cento) o Vale Transporte ao Jovem Aprendiz.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

#### AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Apex-Brasil concederá auxílio para a participação de seus empregados, oriundos de processo seletivo público, em curso de graduação e de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, sob a forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) do valor das despesas com matrícula e mensalidades, limitado ao montante mensal de **R\$ 1.366,69** (hum mil, trezentos e sessenta e seis reais, sessenta e nove centavos), representando uma correção de 7,04% (sete inteiros e quatro centésimos por cento), observadas as disposições das Instruções Normativas Apex-Brasil (INA) vigentes.

**Parágrafo primeiro.** Na ocasião de eventual pedido de desligamento ou desligamento por justa causa o empregado deverá ter cumprido no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) em relação ao lapso temporal que o apoio financeiro foi prestado; ou, reembolsar o valor integral ou proporcional do apoio financeiro prestado pela Apex-Brasil em relação ao tempo faltante para atingir os  $\frac{3}{4}$  (três quartos).

**Parágrafo segundo.** O referido auxílio não se aplica ao(à) empregado(a) contratado(a) por prazo determinado, dado o limite temporal do seu contrato de trabalho.

**Parágrafo terceiro.** O Auxílio Educação não é considerado como salário conforme previsto no art. 458, § 2º, alínea II da CLT, nem integra a remuneração dos empregados para qualquer efeito.

**Parágrafo quarto:** Em 2025, a previsão de reajuste do auxílio educação será o INPC de abril/2024 a março/2025, podendo haver nova negociação específica relativa a esse tema em aditivo ao Acordo Coletivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO IDIOMAS

#### AUXÍLIO IDIOMAS

A Apex-Brasil concederá auxílio para a participação de seus empregados em cursos de idiomas estrangeiros sob a forma de reembolso de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor pago pelo empregado, limitado ao montante mensal de **R\$ 705,65** (setecentos e cinco reais, sessenta e cinco centavos), representando uma correção de 7,04% (sete inteiros e quatro centésimos por cento). A concessão do auxílio observará as disposições das Instruções Normativas Apex-Brasil (INA) vigentes.

**Parágrafo primeiro** - O Auxílio Idiomas não é considerado como salário conforme previsto no art. 458, § 2º, alínea II da CLT, nem integra a remuneração dos empregados para qualquer efeito.

**Parágrafo segundo:** Em 2025, a previsão de reajuste do auxílio idiomas será o INPC de abril/2024 a março/2025, podendo haver nova negociação específica relativa a esse tema em aditivo ao Acordo Coletivo.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

## PLANO DE SAÚDE

A Apex-Brasil oferecerá assistência médica por intermédio do pagamento de abono mensal para custeio de plano de saúde, a todos os seus empregados e dependentes, incluídos os dependentes com deficiência, e aos Jovens Aprendizizes, mediante a opção de adesão ao Plano Privado de Assistência à Saúde Coletiva, regido pela Lei nº 9.656/98 e seus complementos, e mantido pela Associação dos Empregados da Apex-Brasil (AEA).

O empregado arcará com o custo parcial do benefício, conforme tabela de referência:

Faixa salarial	% de Contribuição sobre o Benefício	Piso de Contribuição do Empregado
<b>Aprendiz</b>	0%	R\$ 0,00
<b>Faixa 1 (Até R\$ 5.000)</b>	2,00%	R\$ 50,00
<b>Faixa 2 (Entre R\$ 5.001 Até R\$ 10.000)</b>	3,50%	R\$ 80,00
<b>Faixa 3 (Entre R\$ 10.001 Até R\$ 15.000)</b>	5,00%	R\$ 110,00
<b>Faixa 4 (Entre R\$ 15.001 Até R\$ 20.000)</b>	6,50%	R\$ 140,00
<b>Faixa 5 (Entre R\$ 20.001 Até R\$ 30.000)</b>	8,00%	R\$ 170,00
<b>Faixa 6 (Acima de R\$ 30.000)</b>	9,50%	R\$ 200,00

**Parágrafo primeiro.** A Apex-Brasil pagará um abono mensal aos empregados e Jovens Aprendizizes que aderirem ao plano de assistência médica, com o fim de compensar o desconto efetuado no salário do empregado e do Jovem Aprendiz para custear a mensalidade do plano de assistência médica.

**Parágrafo segundo** - O Plano de Saúde não é considerado como salário conforme previsto no art. 458, § 2º, alínea IV da CLT, nem integra a remuneração dos empregados e Jovens Aprendizizes para qualquer efeito.

**Parágrafo terceiro.** No caso de desligamento de empregado aposentado ou desligamento sem justa causa por iniciativa da Apex-Brasil, de empregado contratado por prazo indeterminado, será mantido o plano de saúde ao empregado e seus dependentes, nos mesmos moldes em que praticados enquanto o contrato de trabalho esteve vigente, custeado pela Apex-Brasil, por um período de até 3 (três meses), à proporção de 1 (um) mês a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício na Apex-Brasil, desde que, nos 3 (três) últimos anos, o empregado não tenha sido posicionado no box 5 ou inferior, nos termos do Plano de Gestão de Desempenho.

**Parágrafo quarto.** No caso de aposentadoria de empregado da Apex-Brasil, o aposentado(a), que for assistido do plano há, pelo menos, 10 (dez) anos, poderá ser mantido no mesmo mediante o pagamento integral às suas próprias custas, na forma da Lei nº 9.656/98.

**Parágrafo quinto.** No ato do acerto rescisório do empregado aposentado, o empregado deverá comprovar tal situação e manifestar por escrito o desejo de manutenção após o decorrido prazo do parágrafo acima, sendo estendida a permanência apenas ao empregado e ao seu cônjuge/companheiro (a), e a filho com deficiência, o que será pago diretamente à AEA ou a quem ela designar, em regime de pré-pagamento. Em caso de inadimplência superior a 30 dias, o empregado aposentado perderá automaticamente o benefício.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

### PLANO ODONTOLÓGICO

A Apex-Brasil concederá o benefício do Plano Odontológico para os empregados e seus dependentes e para os Jovens Aprendizizes, conforme disposições das Instruções Normativas Apex-Brasil (INA) vigentes.

**Parágrafo primeiro.** O Plano Odontológico não é considerado como salário conforme previsto no art. 458, § 2º, alínea IV da CLT, tampouco integra a remuneração dos empregados e Jovens Aprendizizes para qualquer efeito.

**Parágrafo segundo.** O desconto mensal, em folha de pagamento, da parte do tratamento odontológico que couber aos empregados e Jovens Aprendizizes, observará o limite mensal de desconto em folha de 10% (dez cento) da sua remuneração, observado, nesse último caso, o limite temporal do contrato de trabalho - caso este que descontar-se-á o valor remanescente nas verbas rescisórias.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ENFERMIDADE**

#### **AUXÍLIO ENFERMIDADE**

A Apex-Brasil concederá aos empregados, quando em licença médica por período superior a 15 (quinze) dias, e afastados por auxílio doença ou auxílio acidente pela Previdência Social, extensível aos empregados aposentados em licença médica, por período superior a 15 (quinze) dias, o Auxílio-Enfermidade, observadas as disposições das Instruções Normativas Apex-Brasil (INA) vigentes.

**Parágrafo primeiro.** O benefício será concedido por um período de até 12 (doze) meses.

**Parágrafo segundo.** O benefício poderá ser prorrogado por período adicional determinado pelo INSS, limitado a 12 (doze) meses adicionais, para os casos decorrentes de doença grave, nos termos do Art. 20, incisos XI, XIII, XIV e XXII, da Lei 8.036/1990 e respectivo regulamento.

**Parágrafo terceiro.** Especificamente para o período da prorrogação posterior aos 12 (doze) meses iniciais, nos termos do Parágrafo segundo, o valor do auxílio terá como base de cálculo:

- a) Para empregado oriundo de processo seletivo público, o valor do salário do cargo efetivo do empregado (analista ou assistente), ou 60% do valor da remuneração do cargo de confiança, o maior;
- b) Para empregado não oriundo de processo seletivo público, 60% do valor do salário do cargo de confiança.

**Parágrafo quarto.** Os valores correspondentes ao Auxílio Enfermidade não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados para qualquer efeito legal.

**Parágrafo quinto.** A utilização de benefícios, exceto plano de saúde e seguro de vida, estará limitada ao prazo de duração do auxílio enfermidade.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE/ESCOLA**

#### **AUXÍLIO CRECHE/ESCOLA**

A Apex-Brasil concederá, mensalmente, a seus empregados o auxílio creche/escola, a título de reembolso das despesas, no valor mensal de até **R\$ 1.010,93** (hum mil, dez reais, noventa e três centavos), por dependente, representando uma correção de 7,04% (sete inteiros e quatro centésimos por cento). A concessão do auxílio observará as disposições das Instruções Normativas Apex-Brasil (INA) vigentes.

**Parágrafo primeiro.** Os valores correspondentes ao Auxílio Creche/Escola não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados para qualquer efeito legal.

**Parágrafo segundo:** Em 2025, a previsão de reajuste o auxílio creche / escola será o INPC de abril/2024 a março/2025, podendo haver nova negociação específica relativa a esse tema em aditivo ao Acordo Coletivo.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL**

## SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL

Os empregados e os Jovens Aprendizes da Apex-Brasil que estejam com seus contratos de trabalho em vigor e os que estiverem suspensos, percebendo da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio doença, estarão cobertos de riscos de vida e acidentes por meio do seguro de vida em grupo, conforme a respectiva apólice.

**Parágrafo primeiro.** O capital segurado para cada empregado e Jovem Aprendiz deve ser no valor de **R\$ 178.960,00 (cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)** por morte natural e, em dobro no caso de morte por acidente, e o auxílio-funeral de até **R\$ 7.017,00 (sete mil e dezessete reais)**.

**Parágrafo segundo.** A cobertura deve abranger os seguintes casos: morte, invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), invalidez funcional permanente total por doença (IFPTD) e cerimonial individual.

**Parágrafo terceiro.** O seguro de vida não é considerado como salário conforme previsto no art. 458, § 2º, alínea V da CLT, nem integra a remuneração dos empregados e Jovens Aprendizes para qualquer efeito.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO A FILHO COM DEFICIÊNCIA

#### AUXÍLIO A FILHO COM DEFICIÊNCIA

A Apex-Brasil concederá, mensalmente, auxílio aos empregados que possuírem filhos(as) e/ou enteados com deficiência, que vivam na mesma residência e sob sua dependência econômica e que se enquadrem nas condições estabelecidas na Lei 13.146/2015 e normativos internos da Apex-Brasil que venham regular a concessão do benefício.

**Parágrafo primeiro.** O auxílio a filho com deficiência será no valor mensal de **R\$ 1.010,93** (hum mil, dez reais, noventa e três centavos), por dependente na condição acima, representando uma correção de 7,04% (sete inteiros e quatro centésimos por cento).

**Parágrafo segundo.** O empregado beneficiário deverá comprovar, em janeiro de cada ano, por intermédio de relatório médico, a permanência da condição de deficiência do dependente ou, informar desde logo quando da cessação dessa.

**Parágrafo terceiro.** Quando a deficiência for considerada permanente o relatório médico será apresentado uma única vez.

**Parágrafo quarto.** Não haverá limite de idade do dependente para fins de recebimento do benefício.

**Parágrafo quinto:** Em 2025, a previsão de reajuste do auxílio a filho com deficiência será o INPC de abril/2024 a março/2025, podendo haver nova negociação específica relativa a esse tema em aditivo ao Acordo Coletivo.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DAS HOMOLOGAÇÕES NO SENALBA/DF

#### DA GARANTIA DAS HOMOLOGAÇÕES NO SENALBA/DF

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados da Apex-Brasil poderão ser homologadas no SENALBA/DF, independentemente do tempo de serviço do empregado.

**Parágrafo primeiro.** As rescisões de contrato de trabalho levadas ao Sindicato serão cobradas o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de Taxa para conferência de cálculo.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurado ao empregado da Apex-Brasil que pagar a contribuição sindical anual prevista no Art. 578 e 579 da CLT, a isenção do pagamento da Taxa de Conferência de

Cálculo/Homologação.

**Parágrafo terceiro.** O agendamento da homologação, do termo de rescisão e pagamento das verbas rescisórias será realizado pelo SENALBA/DF no prazo máximo de cinco dias a partir do pedido de designação de data pela Apex-Brasil.

**Parágrafo quarto.** As homologações serão realizadas por ordem de chegada, com a presença de ambas as partes (empregados e empregador), no horário de 09:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**Parágrafo quinto.** Na eventualidade da legislação possibilitar o desconto em folha, a Apex-Brasil deverá apresentar obrigatoriamente no ato da homologação, a guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados ou o comprovante de pagamento da Contribuição Negocial Coletiva com a lista de trabalhadores contribuintes. Ante a impossibilidade de desconto em folha, fica na responsabilidade do empregado ou da AEA a referida comprovação de recolhimento junto ao sindicato.

**Parágrafo sexto.** No ato da homologação da rescisão contratual deverão ser apresentados os documentos previstos na Seção VI da Instrução Normativa SRT Nº 15, de 15 de julho de 2010.

**Parágrafo sétimo.** Não serão homologadas as rescisões sem a apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERCENTUAL DE EMPREGADOS DO PROCESSO SELETIVO EM CARGOS DE CONFIANÇA**

#### **PERCENTUAL DE EMPREGADOS DO PROCESSO SELETIVO EM CARGOS DE CONFIANÇA**

No mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cargos de confiança de gestão serão ocupados por empregados ocupantes de cargos efetivos, observada essa mesma proporção, individualmente, tanto na Presidência quanto em cada Diretoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO**

#### **INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO**

As cláusulas integrantes deste instrumento normativo não se integrarão de forma definitiva aos contratos de trabalho dos empregados da Apex-Brasil, sujeitando-se as mesmas, apenas, à vigência do presente ACT.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL**

#### **ASSÉDIO MORAL**

A Apex-Brasil promoverá práticas de gestão que fortaleçam a motivação, satisfação e comprometimento de seus empregados e o respeito aos princípios éticos, desabonando as práticas que possam ser caracterizadas como assédio moral, em especial nas relações de subordinação hierárquica.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AOS REPRESENTANTES DO SINDICATO NA NEGOCIAÇÃO DO ACT**



## **GARANTIA DE EMPREGO AOS REPRESENTANTES DO SINDICATO NA NEGOCIAÇÃO DO ACT**

Uma vez eleitos, na forma do art. 510-A e seguintes da CLT, os 03 (três) empregados da Apex-Brasil designados representantes dos empregados, não poderão sofrer despedidas arbitrárias, desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, entendendo-se como despedida arbitrária a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

**Parágrafo único.** O mandato de membro de comissão de representantes dos empregados será de um ano.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS**

#### **JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS**

A jornada de trabalho, a implementação do Banco de Horas e respectiva compensação regem-se pelas Instruções Normativas Apex-Brasil (INA) vigentes.

**Parágrafo primeiro.** O Banco de Horas, cujo saldo será apurado a partir dos Registros Eletrônicos de Ponto, terá ciclo anual iniciando em 1º de maio de cada ano, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo segundo.** Para o Banco de Horas será admitido para cada empregado o acúmulo de, no máximo, 40 (quarenta) horas positivas, ou negativas, dentro dos períodos anuais compreendidos na vigência do Acordo Coletivo. Os eventuais saldos positivos, ou negativos, existentes no dia 30 de abril de cada ano serão pagos, ou descontados, respectivamente, no dia 25 de maio de cada ano.

**Parágrafo terceiro.** Quando o Banco de Horas atingir 40 (quarenta) horas positivas ou negativas, não será mais permitido ao empregado acumular horas positivas ou negativas, caso em que o empregado deverá iniciar a compensação negociada com o gestor.

**Parágrafo quarto.** Fica mantido o horário flexível de trabalho, que é regulamentado por Instrução Normativa (INA) interna da Apex-Brasil, nos seguintes termos:

I. Horário Normal de trabalho da Apex-Brasil:

- a) Horário de Entrada: 9h;
- b) Horário de Almoço: 12h30 às 14h;
- c) Horário de Saída: 18h30.

II. Será admitida a flexibilidade de horário nos seguintes termos:

- a) Horário de entrada flexível: entre 8h e 10h;
- b) Horário de saída flexível: entre 17h30 e 19h30;
- c) Horário de almoço flexível: entre 11h30 e 14h30.

III. Será admitido o horário de almoço de no mínimo 30 minutos, exceto para os empregados com trabalho em regime de tempo parcial, os quais deverão observar intervalo na forma da Lei.

**Parágrafo sexto.** Os casos previstos nos itens II e III dos parágrafos quarto deverão ser objeto de acordo entre empregado e gestor, a fim de assegurar que as atividades de cada área sejam mantidas no Horário Normal de trabalho da Apex-Brasil.

**Parágrafo sétimo.** É reconhecida a possibilidade, preservado os interesses da gestão, de ser fixado o horário diferenciado de trabalho, que poderá ser alterado, mediante acordo formal entre o empregado e a

Apex-Brasil, respeitada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas e de 8(oito) horas diárias.

**Parágrafo oitavo.** O trabalho extraordinário na Apex-Brasil deve ser tratado como exceção, somente sendo admitido em casos de comprovada necessidade.

**Parágrafo nono.** O trabalho extraordinário aos domingos e feriados será computado no banco de horas e será compensado, preferencialmente, no mês de sua realização.

**Parágrafo décimo.** No momento do fechamento do saldo de banco de horas, o saldo de até 10 (dez) minutos, ao final do período, não será computado para o cálculo de pagamento ou desconto.

**Parágrafo décimo primeiro.** Ao aprendiz e ao empregado em trabalho em regime de tempo parcial é vedado o trabalho em jornada extraordinária como também não se aplicam o regime de compensação de horas e o banco de horas.

**Parágrafo décimo segundo.** Os pais e/ou detentores de tutela (reconhecida judicialmente), de dependentes de até 16 (dezesesseis) anos poderão, no limite de 20 (vinte) horas, por ano, durante a vigência deste ACT, ter abonadas as horas para acompanhamento médico/odontológico anual; no caso de o atestado fazer menção de comparecimento apenas ao período, vespertino ou matutino, serão consideradas as horas efetivamente ausentes naquele período.

**Parágrafo décimo terceiro.** Para pais e/ou detentores de tutela (reconhecida judicialmente) de dependentes com deficiência, ou empregados que tenham sob sua custódia familiares com deficiência (devidamente comprovada a incapacidade com laudo médico, sem prejuízo da apresentação de outros documentos que se fizerem necessários por solicitação das unidades envolvidas, conforme instruções normativas da Apex-Brasil), o benefício será de até 8 (oito) horas por mês.

**Parágrafo décimo quarto.** A Apex-Brasil manterá, de forma institucional e perene, regime de Teletrabalho e ou Home Office, cujas regras são definidas em normativo interno.

**Parágrafo décimo quinto.** A Apex-Brasil poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho.

**Parágrafo décimo sexto.** A Apex-Brasil se obriga a cumprir todas as disposições da Secretaria do Trabalho e Emprego quanto aos requisitos de validade do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PÓS-GRADUAÇÃO**

### **ABONO PÓS-GRADUAÇÃO**

A Apex-Brasil concederá, dentro do período de vigência deste acordo, abono de horas, a seus empregados matriculados em cursos de pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, em temáticas que guardem pertinência com as atividades desenvolvidas pela Apex-Brasil.

**Parágrafo único.** A concessão do abono observará os limites e disposições de normativo próprio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS RECESSOS**

### **DOS RECESSOS**

A Apex-Brasil poderá, anualmente, mediante definição do calendário laboral, estipular compensação das horas não trabalhadas relativas aos recessos dos dias pontes de feriado, por meio de aumento dos minutos equivalentes na jornada de trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Em razão das compensações dos dias 31 de maio de 2024, 03 de março de 2025, 5 de março de 2025 e 17 de abril de 2025, deverão ser acrescidos 7 (sete) minutos na jornada de trabalho diária do período 2024-2025; em razão das compensações dos dias 2 de maio de 2025, 20 de junho de 2025, e 21 de novembro de 2025, 16 de fevereiro de 2026, 18 de fevereiro de 2026 e 20 de abril de 2026, deverão ser acrescidos 11 (onze) minutos na jornada de trabalho diária do período 2025-2026.

**Parágrafo Segundo.** Os dias 23, 24, 26, 27, 30, 31 de dezembro de 2024, os dias 2 e 3 de janeiro de 2025 e os dias, 22, 23, 24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026 serão considerados dias de recesso sem a necessidade de compensação.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de necessidade, a Apex Brasil poderá solicitar ao empregado o comparecimento ao serviço, no período de recesso, conforme estabelecida em normativo próprio.

**Parágrafo Quarto.** Os empregados expatriados, representantes nos escritórios regionais e contratados nesses locais, deverão seguir os feriados das cidades e/ou países de sua lotação.

**Parágrafo Quinto.** Para os empregados em teletrabalho, mesmo que fora da cidade da sede, deverá ser seguido o calendário de Brasília.

**Parágrafo Sexto.** Empregados expatriados em virtude da Expo Osaka não terão direito ao recesso de final de ano.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DOAÇÃO DE SANGUE**

### **ABONO DOAÇÃO DE SANGUE**

A Apex-Brasil concederá, dentro do período de vigência deste acordo, abono de até 3 (três) dias, a seus empregados, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

**Parágrafo único.** A concessão do abono observará os limites e disposições de normativo que versa sobre a gestão de frequência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE FALTAS REGULAMENTADAS**

### **DOS PRAZOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE FALTAS REGULAMENTADAS**

O prazo de entrega de documento comprobatório para a área de Recursos Humanos relativo às faltas regulamentadas deve seguir o abaixo descrito, nos termos das Instruções Normativas Apex-Brasil (INA) vigentes.

**Parágrafo primeiro.** O documento comprobatório de afastamento por acidente de trabalho deverá ser apresentado à área imediatamente após a data de emissão do atestado médico, nos termos do normativo específico;

**Parágrafo segundo.** Os documentos comprobatórios das faltas regulamentadas com prazo não expresso neste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser apresentados à área de Recursos Humanos em até 3 (três) dias úteis após a data de retorno ao trabalho, nos termos do normativo específico;

**Parágrafo terceiro.** Mesmo que dispensados do registro de frequência, os empregados ocupantes de cargos de confiança de gestão deverão apresentar e encaminhar à área de Recursos Humanos, nos prazos previstos, os documentos comprobatórios, nos termos do normativo específico;

**Parágrafo quarto.** Em caso de atestados por comparecimento médico/odontológico fica estabelecido o abono com limite de até 48 (quarenta e oito) horas anuais por empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

## **TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Nos termos do art. 58-A da CLT e regulamentação em normativo próprio, é possível redução parcial do horário da jornada laboral para 30 horas de trabalho semanais, com a respectiva redução proporcional do salário, limitado a 5 (cinco) empregados, sendo no máximo 1 (um) empregado por unidade organizacional, com avaliação e concessão do benefício a ser realizado a cada ano, conforme critérios estabelecidos em normativo próprio.

**Parágrafo único.** O pedido de revogação da jornada em regime de tempo parcial poderá ocorrer a qualquer tempo por interesse da Apex-Brasil ou do empregado. Nesta ocasião o empregado retornará ao horário normal de trabalho em no máximo 30 dias, conforme orientação do empregador.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A Apex-Brasil assegura que o início das férias não coincidirá com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso remunerado, devendo ser observadas, ainda, as disposições das Instruções Normativas Apex-Brasil (INA) vigentes.

**Parágrafo único.** O empregado que gozar férias fará jus ao adiantamento salarial proporcional aos dias trabalhados no mês, assegurados os descontos a serem efetuados pela Apex-Brasil a título de empréstimos, financiamentos e previdência privada consignados em folha de pagamento, de forma proporcional aos dias de férias gozados no mês de referência.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE**

#### **LICENÇA MATERNIDADE**

A Apex-Brasil concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo primeiro.** A empregada efetiva, oriunda de processo seletivo público, terá garantia de emprego por desligamento sem justa causa pelo período de 8 (oito) meses após o término da licença, observado, na hipótese da empregada contratada por prazo determinado e da Jovem Aprendiz, o limite temporal estipulado no contrato de trabalho.

**Parágrafo segundo.** O documento comprobatório deverá ser apresentado à área de Recursos Humanos em até 5 (cinco) dias úteis após a data do atestado médico de licença maternidade e/ou nascimento, nos termos do normativo específico.

**Parágrafo terceiro.** O término da licença maternidade deverá ocorrer 180 (cento e oitenta) dias após a data da alta hospitalar do recém nascido e/ou da mãe, o que ocorrer por último, limitado a 270 dias a contar do nascimento.

**Parágrafo quarto.** A empregada que decidir pela antecipação do início da licença maternidade, conforme legislação trabalhista, terá deduzido dos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da alta hospitalar o período de antecipação.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ADOÇÃO**

## LICENÇA ADOÇÃO

A Apex-Brasil estenderá o prazo da licença adoção prevista na Lei nº 12.873/13 por mais 60 (sessenta) dias para a empregada ou empregado adotantes, considerando os prazos admitidos pela Previdência Social.

**Parágrafo primeiro.** O (a) empregado (a) efetivo (a), oriundo de processo seletivo público, adotante terá garantia de emprego por desligamento sem justa causa por 8 (oito) meses após o término da licença prevista na Lei nº 12.873/2013, observado, no caso do(a) empregado(s) contratado(a) por prazo determinado e do(a) Jovem Aprendiz, o limite temporal estipulado no contrato de trabalho.

**Parágrafo segundo.** O documento comprobatório deverá ser apresentado à área de Recursos Humanos em até 5 (cinco) dias úteis após a data da Guarda Judicial, nos termos do normativo específico.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR ENFERMO

#### LICENÇA REMUNERADA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR ENFERMO

Nos casos em que a assistência direta do empregado a familiar enfermo for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício das atribuições do cargo ou por meio de compensação de horário, a Apex-Brasil concederá licença remunerada por até 30 (trinta) dias, observadas as disposições das Instruções Normativas Apex-Brasil (INA) vigentes.

**Parágrafo primeiro.** A licença deverá ser concedida mediante atestado médico de acompanhamento e declaração médica ou laudo, especificando o período do afastamento e a necessidade do acompanhamento, sem prejuízo da apresentação de outros documentos que se fizerem necessários por solicitação das unidades envolvidas, conforme instruções normativas da Apex-Brasil.

**Parágrafo segundo.** O documento comprobatório deverá ser apresentado à área de Recursos Humanos em até 3 (três) dias úteis após a data de início da licença, nos termos do normativo específico.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

#### LICENÇA NÃO REMUNERADA

**Parágrafo primeiro.** O empregado poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, sem a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação em instituição de ensino superior.

**Parágrafo segundo.** A concessão do benefício depende da aprovação de normativo próprio e será limitado a 5 (cinco) empregados, observando os limites e disposições do respectivo normativo.

**Parágrafo terceiro.** O empregado em licença não remunerada poderá optar, no prazo máximo do início da licença, pela manutenção do plano de saúde, desde que arque com o custeio integral do referido benefício, sendo estendida a permanência apenas ao empregado, ao seu cônjuge/companheiro (a) e aos filhos, incluído o filho com deficiência. O pagamento se dará diretamente à AEA ou a quem ela designar, em regime de pré-pagamento. Em caso de inadimplência superior a 30 dias, o empregado em licença não remunerada perderá automaticamente o benefício.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

#### LICENÇA PATERNIDADE

A Apex-Brasil concederá licença paternidade de 60 (sessenta) dias corridos.

**Parágrafo primeiro.** O empregado efetivo, oriundo de processo seletivo público, terá garantia de emprego por desligamento sem justa causa de 8 (oito) meses após o término da licença, observado, na hipótese do empregado contratado por prazo determinado e do Jovem Aprendiz, o limite temporal estipulado no contrato de trabalho. Esta garantia não se aplica aos empregados em período de experiência de até 90 dias.

**Parágrafo segundo.** O documento comprobatório deverá ser apresentado à área de Recursos Humanos em até 5 (cinco) dias úteis após a data do nascimento, nos termos do normativo específico.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GALA**

### **LICENÇA GALA**

A Apex-Brasil concederá aos empregados licença gala de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do termo de reconhecimento de união estável lavrada em cartório ou da certidão de casamento civil. Caso o empregado usufrua da licença na ocasião da união estável, não poderá usufruir novamente se esta for convertida em casamento civil.

**Parágrafo único.** O documento comprobatório deverá ser apresentado à área de Recursos Humanos em até 3 (três) dias úteis após a data de retorno ao trabalho, nos termos do normativo específico.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO**

### **LICENÇA NOJO**

A Apex-Brasil concederá aos empregados e ao Jovem Aprendiz licença nojo a contar da data do evento, conforme segue:

- a) 6 (cinco) dias úteis em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, avós, padrasto e madrasta, filhos ou enteados, netos, irmãos ou pessoa que viva sob dependência econômica do empregado, mediante comprovação;
- b) 3 (três) dias úteis em caso de falecimento de cunhados, tios, sogros, sobrinhos ou genro/nora.

**Parágrafo único.** O documento comprobatório deverá ser apresentado à área de Recursos Humanos em até 3 (três) dias úteis após a data de retorno ao trabalho, nos termos do normativo específico.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL**

### **TAXA NEGOCIAL**

Fica instituída, mediante prévia e expressa manifestação do empregado, a Taxa de Contribuição Negocial Coletiva decorrente do processo de negociação, a qual será recolhida na forma da legislação de regência.

**Parágrafo primeiro.** Subordina-se o presente desconto assistencial à não oposição do empregado manifestada por escrito, pessoal e individualmente, perante o sindicato laboral no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo que o início da fluência deste prazo será um dia após realização da assembleia geral dos empregados.

**Parágrafo segundo.** O Sindicato fornecerá ao final do prazo acima, por escrito, à área de Recursos Humanos da ApexBrasil, a relação dos empregados que manifestaram oposição ao pagamento da taxa

negocial, a fim de evitar os descontos em seus contracheques.

**Parágrafo terceiro.** A Contribuição Negocial Coletiva referente aos empregados da Apex-Brasil será recolhida, conforme legislação de regência, até o mês subsequente em que for registrado/homologado o Acordo Coletivo de Trabalho no órgão governamental competente.

**Parágrafo quarto.** Ficam estipulados os seguintes valores da Taxa de Contribuição Negocial Coletiva, por trabalhador abrangido pelo presente Acordo, a serem pagos em maio de 2022.

- a) **Para assistentes, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);**
- b) **Para analistas e cargos em confiança, o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).**

**Parágrafo quinto.** Fica assegurado ao empregado que efetuar o pagamento da Contribuição Sindical Anual prevista nos arts. 578 e 579 da CLT, a isenção do pagamento da Taxa de Contribuição Negocial Coletiva.

**Parágrafo sexto.** Fica assegurado aos empregados o envio ao SENALBA/DF e para a Apex-Brasil, até 10 (dez) dias após a homologação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de autorização para desconto da Contribuição Sindical prevista nos arts. 578 e 579 da CLT, a qual será realizada na forma da Lei.

**Parágrafo sétimo.** O recolhimento da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo legal, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, nos termos do Art. 600 da CLT.

**Parágrafo oitavo.** As normas constantes na presente Cláusula "TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS", serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

#### **DAS PENALIDADES**

Por descumprimento de qualquer cláusula deste ACT, de conformidade com o artigo 613, inciso VIII da CLT, a parte infratora está sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado em cargo de Analista I, início da faixa, Apex-Brasil, por infração, em favor da parte prejudicada, continuando a parte infratora, mesmo com o pagamento da multa, obrigada ao cumprimento da(s) cláusula(s).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO DO ACT**

#### **PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO DO ACT**

O processo de prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial do presente ACT obedecerá ao disposto nos artigos 615 e 616 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SUPRESSÃO GLOBAL DE CLÁUSULAS DOS ACORDOS ANTERIORES**

#### **SUPRESSÃO GLOBAL DE CLÁUSULAS DOS ACORDOS ANTERIORES**

As cláusulas do presente ACT suprimem globalmente as cláusulas previstas nos Acordos Coletivos de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO**

### **DO FORO**

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora acordadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, conforme artigo 625 da CLT e artigo 114 da Constituição Federal.

}

**TARCISIO BRANDAO MELO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA**

**JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES  
PRESIDENTE  
AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.